

INTERESSADA: MARIA ANTONIA ALVARES PEREZ
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATOR: Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
PARECER Nº 3058/74,CPG; Aprovado em 23 / 10 / 74 Com. ao Pleno
em 12 / 12 / 74 (Proc.2736/74)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: MARIA ANTONIA ALVAREZ PEREZ, filha de José Alvarez Perez e de Maria Beatriz Alvarez, nascida em Jacareí, São Paulo a 17 de abril de 1961, domiciliada e residente no Conjunto Residencial Massari nº 131, em Jacareí, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, 4 séries, no "G.E. João Feliciano", em Jacareí, São Paulo;
- 2 - No Colégio "Ayres de Moura" em São José dos Campos, 1 série;
- 3 - fez em continuação, no Colégio "Santa Joaquina de Vedruna" em Sevilha, Espanha, a 6ª série do ensino geral básico.
- 4 - Frequenta a 7ª série do 1º grau no Colégio "Ayres de Moura" em São José dos Campos, a partir de 20/07/1974.
- 5 - Estudou as seguintes disciplinas: Linguagem, Matemática, Expressão Plástica, Expressão Dinâmica, Experiência Social e Natural, Formação Religiosa.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE- nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estu-

dos realizados por Maria Antonia Alvarez Perez, na Espanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1975.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação nas disciplinas em que julgar necessárias.
São Paulo, 23 de outubro de 1974
a) Conselheiro Eloysio R. da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1.974
a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente